



43<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA 1<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
10<sup>a</sup> LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
RONDÔNIA

EM: 15.10.2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 039/19 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM  
210

O SR. JAIR MONTES (Presidente) - A matéria se encontra sem parecer. Convido o Deputado Ismael Crispin para fazer o parecer em plenário.

O SR. ISMAEL CRISPIN (Presidente) - Senhor Presidente, o Projeto de Lei Complementar nº 039/19 já foi tema de debate nesta Casa na última terça-feira, uma alteração na nossa Lei Complementar nº 965. De antemão, eu quero aqui parabenizar o Governo do Estado que soube entender, até por que o projeto foi tema de pedido de vista pelo Deputado Anderson e depois por mim, soube entender a discussão que fizemos naquele momento. O projeto veio a Casa sem o impacto, porque ele faz aqui algumas alterações. Essa alteração no Quadro Administrativo cria alguns cargos dentro da organização administrativa do Estado. Nós solicitamos que fosse introduzido esse impacto, que os técnicos do Governo realizassem esse impacto e o fizeram. Está dentro aqui do projeto.

Então, ressalto que a partir desse momento, há a legalidade no projeto, há o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial os artigos 15, 16 e 17 da Lei 101/2000. Portanto, senhor Presidente, o parecer é favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto.



O SR. JAIR MONTES (Presidente) - Em discussão e votação o parecer do Deputado Crispin, da Mensagem 210, do Projeto de Lei Complementar 039/19. Em discussão. Encerrada a discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários se manifestem. **Está aprovado o parecer do Deputado Ismael Crispin.**